



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMOVEIS
Bel. Jonatas Rolla Espindola - Registrador Designado
CPF: 004.217.330-20
Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270/5281 (55) 996172502
cartorioderegistroscp@gmail.com



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob n.º 1239, folhas 197 do Livro A-21, de Registro de Pessoas Jurídicas, em quinta-feira, 03 de novembro de 2022, **REGISTRO** da pessoa jurídica de direito privado denominada **COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA**, cuja fundação foi realizada em **08/05/2022** através de cujo registro a mencionada **ASSOCIAÇÃO** adquiriu personalidade jurídica. **CERTIFICO AINDA**, que a diretoria eleita exercerá mandato pelo período de **02 (dois) anos** com início a partir de **08/05/2022**. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o teor desta certidão é parte integrante do documento acima identificado. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÕES/AVERBAÇÕES: Nada consta.

Caçapava do Sul, quinta-feira, 03 de novembro de 2022.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 193,00 + R\$ 6,20 = R\$ 199,20

CERTIDÃO PJ (17 páginas): R\$ 187,00 (0056.04.0700014.05260 = R\$ 4,40)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,00 (0056.01.0700014.40601 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2022 00000431 31



ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

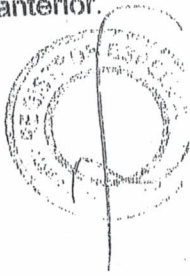
"Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta"

Aos 8 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, em horário compreendido entre as 19 e 21 horas, de forma presencial na rua Dagoberto Barcellos 540, bairro Floresta no município de Caçapava do Sul/RS e on-line pela plataforma Google Meet, por edital de convocação, convocação verbal e on-line, reuniram-se Tamires Macedo Oliveira CPF 028.161.570-59, Mariana Gomes de Andrade CPF 014.745.420-42, Luana Ferreira de Oliveira CPF 015.842.160-42, Kelly Marques Lopes Rondon CPF 422.227.728-26, Bruno Emilio Moraes CPF 010.787.100-90, Igor da Silveira Berned CPF 013.742.030-76, Caroline Castro de Mello CPF 007.027.350-27, Estela Maris Giordani CPF 472.544.080-91, Francine dos Santos Suso CPF 001.844.040-10, Monique Teixeira de Azambuja CPF 018.367.040-03, Jaíne da Rosa Xavier CPF 030.222.320-71, Roger Fabiano Pacheco Alves CPF 926.073.060-00, Roberta Machado Vieira 026.258.040-33 e Camila Tavares Leão 043.873.460-27, para tratar dos seguintes assuntos: aprovação do Estatuto Social e Fundação da Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta, na forma de associação civil sem fins lucrativos, eleição e posse da Primeira Diretoria Executiva. Instalada a Assembleia foram eleitos por aclamação Roger Fabiano Pacheco Alves, RG7070909507, CPF 926.073.060-00, domiciliado na Rua Dagoberto Barcellos, 578 - Caçapava do Sul/RS como Presidente da Assembleia e Roberta Machado Vieira, RG1110761127, CPF 026.258.040-33, domiciliada Rua Elpidio Giambastiani, número 44, Caçapava do Sul/RS como Secretária da Assembleia. Após a leitura das pautas da Assembleia, a Presidência da Mesa colocou em discussão a matéria e, na seguinte ordem e termos, por unanimidade, foram consolidadas as seguintes decisões: Aprovação do Estatuto Social e Fundação da Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta; Eleição e Posse da primeira diretoria executiva da Associação supracitada. De toda sorte que, o Estatuto Social da Associação Escola da Floresta foi aprovado por unanimidade dos presentes nessa Assembleia, bem como a criação da Associação ora citada. Neste Interim, com a eleição da primeira diretoria



CAÇAPAVA DO SUL
05/05/2022

Continua na próxima página.



executiva, foram eleitos e tomaram posse os seguintes representantes para os cargos de diretor presidente, diretoria administrativa-financeira, diretoria administrativa paralegal e diretor executivo secretário, respectivamente: BRUNO EMILIO MORAES, RG 9088978672, CPF 010.787.100-90, domiciliado na rua Dagoberto Barcellos 540, para o cargo de diretor presidente, MONIQUE TEIXEIRA DE AZAMBUJA, RG 7079731241, CPF 018.367.040-03, domiciliada na rua Sete de Setembro 265, para diretoria administrativa financeira, LUANA FERREIRA DE OLIVEIRA, RG 8084423295, CPF 015.842.160-42 para diretoria administrativa paralegal e MARIANA MORAES RG 7098258499, CPF 014.745.420-42, domiciliada na rua Dagoberto Barcellos 540 para o cargo de diretora executiva secretária e o Conselho Fiscal Tamires Macedo Oliveira, RG 3108461851, CPF 028.161.570-59, domiciliada Rua Francisco Xavier Henrique n 105, Bairro Pinheiro e Kelly Marques Lopes Rondon, RG 9128256196, CPF 42222772826, domiciliada em Caçapava do Sul/RS, Rua 7 de setembro, nº 767.

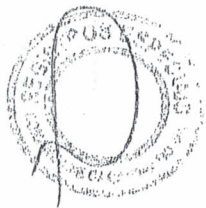
Sem mais haver a tratar, eu Roberta Machado Vieira secretária da reunião ordinária, encerro a presente ata.

Caçapava do Sul, 08/05/2022.



Lucas Osório da Costa
OAB/RS nº 92.145

Continua na próxima página.



Continuação da página anterior.

ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA

CAPÍTULO I – Da Denominação, da Natureza Jurídica e da Duração

Art. 1º. A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse comunitário, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial em relação aos seus associados e regida pelas normas expressas neste estatuto, consoante a legislação brasileira.

Parágrafo Único: As atividades da associação caracterizam-se por seu cunho educacional, cultural, social, artístico e ambiental sem qualquer caráter partidário. No desenvolvimento de suas ações, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da descentralização e transparência das ações, da cooperação, parceria e da eficiência.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dagoberto Barcelos, 540, CEP 96570-000. De acordo com a conveniência de suas atividades, a associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país, segundo decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. A associação aplica os recursos integralmente na consecução do seu objetivo social e poderá promover a venda de produtos e a prestação de serviços relacionados a seus objetivos, desde que os resultados obtidos sejam aplicados na sua autossustentação.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – Dos Fins e Objetivos

Art. 4º. A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta é uma instituição de promoção de desenvolvimento humano, no âmbito educacional, cultural, social, artístico, ambiental e do exercício de uma cidadania plena, e tem como finalidades e objetivos principais:

I – Realizar atividades educacionais formais e informais em uma perspectiva integral do ser humano em: escolas, universidades, espaços públicos ou privados. Sempre tendo com base os princípios pedagógicos do Paradigma da Aprendizagem.

II – Promover, desenvolver e difundir o Desenho Universal da Aprendizagem nos espaços educacionais em defesa das pessoas com deficiência, transtorno ou dificuldades de aprendizagem de forma geral;

Continua na próxima página.



III -- Promover os direitos sociais, econômicos, culturais, políticos e humanos através de ações que estimulem a responsabilidade social e o exercício da cidadania crítica e participativa;

IV -- Promover a cultura, a criação e difusão das expressões artísticas, da defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico;

V -- Pesquisar, criar e disseminar alternativas educacionais, sociais, econômicas e ambientais, visando a sustentabilidade socioambiental;

VI -- Estimular o crescimento e fortalecimento dos vínculos comunitários, da cooperação, da solidariedade e do apoio mútuo nos diferentes territórios rurais e urbanos.

VII -- Promover, desenvolver e difundir a economia popular e solidária, estimulando ações comunitárias que visem o desenvolvimento sociais e o combate à pobreza;

VI -- Promover a cultura da paz, Comunicação Não-Violenta, a democracia, a cidadania, os direitos humanos, a igualdade e a equidade dos gêneros e etnias;

VII -- Promover o reconhecimento da diversidade e a valorização das tradições e culturas dos povos e comunidades tradicionais;

VIII -- Difundir a agricultura sustentável, como estímulo ao desenvolvimento da agricultura familiar rural e urbana e da alimentação saudável

IX -- Difundir práticas de saúde preventiva, visando a saúde integral do ser humano com ênfase nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e nos saberes e práticas naturais e tradicionais;

X - Promover, desenvolver e difundir o autoconhecimento, o autocuidado, e a construção de habilidades psicoemocionais;

XI -- Fomentar a prática esportiva e de lazer como elemento essencial no desenvolvimento integral do ser, visando a saúde e o bem-estar físico e emocional;

Art. 5º Para alcançar seus objetivos, a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta poderá:

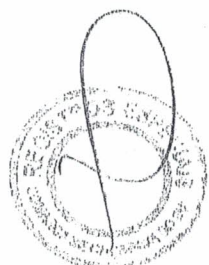
I -- Desenvolver atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, formações, editando e comercializando publicações impressas e produtos em outros formatos de mídia digital e audiovisual, com suporte em tecnologias da informação e comunicação, assessoria técnica nos campos educacional, ambiental e sociocultural, materiais destinados a divulgação e a informação sobre os objetivos da associação, revertendo os resultados integralmente para a realização desses objetivos;

II -- Organizar e oferecer cursos e formações pedagógicas para professores da rede pública e privada de ensino, pais e educadores informais, visando difundir o Paradigma da Aprendizagem, sobretudo a Aprendizagem Significativa e as Metodologias Ativas de Aprendizagem;

III -- Promover e organizar feiras de artesanato, exposições artísticas e eventos culturais a fim de promover a sustentabilidade socioambiental, financeira e a diversidade cultural;

IV -- Organizar eventos e ações educativas de ecoturismo como uma das estratégias para a promoção da sustentabilidade e da geração de renda para populações socialmente vulneráveis;

Continua na próxima página.



Continuação da página anterior.

V -- Facilitar, apoiar e estimular o desenvolvimento pessoal e social para o protagonismo, em ações voltadas à criação de uma sociedade mais igualitária, por meio de práticas educativas, da organização de redes de solidariedade e associações de bairros.

VI -- Dar suporte a iniciativas de resgate, valorização e divulgação de conhecimentos e práticas de povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

VII -- Promover ações e dar suporte a iniciativas voltadas ao fortalecimento social, cultural, econômico, ambiental, artístico e ao exercício da liberdade de expressão da periferia e das culturas marginalizadas;

VIII -- Desenvolver ações voltadas à difusão da permacultura e à bioconstrução, por meio da promoção de parcerias para difusão de conceitos, práticas e apoio a iniciativas que se constituam modelos socioambientais sustentáveis para a sociedade;

IX -- Promover a segurança alimentar e nutricional, por meio da organização de feiras, hortas comunitárias, "farmácias verdes", redes de produtores e consumidores e divulgação da agricultura local;

X -- Desenvolver ações, cursos e encontros voltadas à saúde física e emocional do ser humano, com foco nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), medicina natural e saberes tradicionais;

XI -- Promover o desenvolvimento de novos modelos sociais e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito com foco na sustentabilidade;

XII -- Organizar e administrar escolas e ambientes recreativos focados nas práticas pedagógicas difundidas pelo Paradigma da Aprendizagem;

XIII -- Formar redes de professores que desejam se aperfeiçoar e implementar o Paradigma da Aprendizagem na sua vida, em práticas profissionais e em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XIV -- Organizar e promover intervenções e projetos artísticos e culturais no âmbito de espaços sociais, institucionais, escolares e extraescolares;

XV -- Produção de materiais didáticos e motivacionais para a inserção do Paradigma da Aprendizagem na educação formal, não formal e informal;

XVI -- Cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, e associações de âmbito cultural e científico, nacionais ou estrangeiras, em ações de promoção ou esclarecimento cujos objetivos sejam condizentes com os desta associação.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações. Por fim, todos os objetivos acima deverão estar alinhados aos valores apontados pela matriz axiológica, construída pelos sócios-fundadores e que poderá ser atualizada na Assembleia Geral, sempre que necessário e de acordo com o interesse geral do coletivo.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta poderá firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração ou fomento e articular-se pela forma conveniente, com órgãos da administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, serviços



Continua na próxima página.

sociais autônomos, outras organizações da sociedade civil e empresas privadas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 7º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de Janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil corrente.

Art. 8º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão ainda ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por esse órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação será composta por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através de aprovação em assembleia geral, independente de critérios de classe social, nacionalidade, origem, sexo, raça, cor, grau de instrução e crença religiosa.

Art. 10º. Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

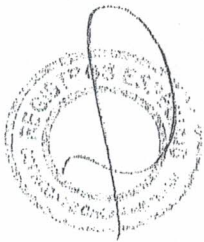
- a) Associados fundadores: pessoas presentes no ato da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata.
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução dos seus fins.
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação.
- d) Associado institucional: organizações públicas ou privadas de qualquer espécie, desde que tenham afinidade e interesse pela atuação dessa Associação, e que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.
- e) Associado mantenedor: pessoa jurídica que patrocina as atividades dessa Associação, de forma regular ou assistemática, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.
- f) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades, particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Parágrafo Único: A pessoa física ou jurídica poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 11. São deveres do Associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor e previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu

Continua na próxima página.



Continuação da página anterior.

- fortalecimento;
- IV. Quitar suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 12. São direitos do Associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através da Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar a serem eleitos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 13. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral, os associados não poderão se pronunciar em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja, ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 14. Os Associados de qualquer das categorias supracitadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

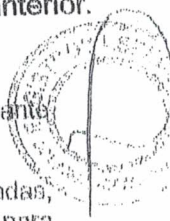
Art. 15. O Associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por renúncia, mediante carta dirigida ao Conselho Diretor, que a acatará desde que não haja débito de obrigações por parte do renunciante;
- II. Por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 16. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa por parte do associado acusado e cuja conclusão reste demonstrado pelo menos uma das hipóteses abaixo:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, bem como prejuízo moral ou material, deles presentes.
- II. Descumprir normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como atividades criminosas ou ilícitas;

Continua na próxima página.



§1º O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requerimento escrito e fundamentado de qualquer associado;

§2º O Conselho Diretor deverá proceder a averiguação das alegações apresentadas, notificando o associado acusado, que terá quinze dias, a partir da data de notificação, para refutar por escrito a acusação do associado acusador. Findo esse prazo, o Conselho Diretor terá 30 dias para elaborar relatório final acerca do caso e proferir sua decisão, quer seja de expulsão, quer seja de manutenção do associado acusado.

§3º Concluído o processo administrativo, com o resultado da decisão, o associado terá 15 dias para recorrer à Assembleia Geral, da decisão do Conselho Diretor.

§4º A confirmação da exclusão ocorrerá por voto favorável maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal;

Seção 1 – Da Assembleia Geral:

Art. 18. A Assembleia Geral constitui-se o órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá, uma vez ao ano, sem prejuízo de chamamento extraordinário, nos quatro meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis no período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o Plano de Ação Anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: No caso do Inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações nesse Estatuto Social;

Continua na próxima página.

- 
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
 - III. Instituir e modificar o Regimento Interno e outras normas da Associação;
 - IV. Decidir sobre recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou expulsão de associado;
 - V. Deliberar sobre contribuição financeira dos associados;
 - VI. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
 - VII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas nesse Estatuto.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, em caso de inércia desse, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º Os associados deverão ser convocados com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A convocação conterá as indicações precisas do local, da data e dos horários, em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a pauta a ser deliberada.

§ 3º. A convocação será realizada nominalmente, via correio eletrônico, por edital publicado via online, em mídia impressa de circulação no município no qual a Associação encontra-se inserida e/ou por escrito destinado ao endereço informado quando de seu ingresso à Associação.

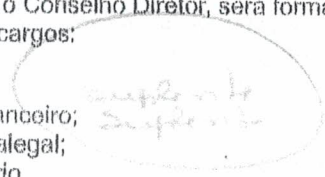
Art. 22. Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, decorridos após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja assim exigido.

Art. 23. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO 2 – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 25. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor, será formado por 4 (quatro) membros, no mínimo, é dividido, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
 - b) Diretor Administrativo-Financeiro;
 - c) Diretor Administrativo-Paralegal;
 - d) Diretor Executivo-Secretário.
- 

Art. 26. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 02 anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por iguais períodos consecutivos.

Art. 27. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

Continua na próxima página.



- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o Poder Público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando essas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar o Plano de Ação Anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de renúncia dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas graves dos associados, podendo ao final estabelecer-lhes penalidades de afastamentos temporários, chegando a expulsão, sem o prejuízo do contraditório e da contra defesa;
- IX. Convocar Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, e suas deliberações proferidas em Assembleia Geral.
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;

Art. 28. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único: a convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

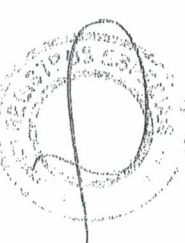
Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

- I- Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses dessa;
- II- Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III- Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia ou pelo Conselho Diretor.
- V- Informar ações aos demais membros do Conselho Diretor, mediante circular.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I- Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II- Manter sob sua responsabilidade os livros e demais documentos relativos à

Continua na próxima página.

- 
- tesouraria;
 - III- Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
 - IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado e ao final do exercício fiscal;
 - V- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo-Paralegal

- I- Organizar e coordenar o aparato documental, jurídico-legal da Associação;
- II- Manter sigilo e resguardar os direitos dos associados, no que tange à Associação, quando da instauração de Processo Administrativo, garantindo que o mesmo seja integralmente cumprido, em que pesem o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- III- Organizar o aparato legal e documental da Associação e manter sob sua responsabilidade todos os documentos atribuídos à Associação e associados;
- IV- Visar documentações e pactos contratuais que versem sobre contratos de qualquer natureza com a Associação.
- V- Coadunar mídias de divulgação da Associação com requisitos legais em que sejam pertinentes para seu uso.
- VI- Apresentar relatório anual de atividades, ou sempre que for solicitado.

Art. 32. Compete ao Diretor Executivo-Secretário:

- I- Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II- Manter, sob sua responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- V- Responsabilizar-se pelo serviço de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos, consoante parecer do diretor-presidente, e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação.
- VI- Redigir relatório do Diretor-Presidente, e compilar demais relatórios dos membros do Conselho Diretor.
- VII- Providenciar para que as circulares sejam publicizadas, bem como os demais envios de ciência à associados.

Seção 3 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 34. O Conselho Fiscal será formado por 02 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, junto com o Conselho Diretor, para um mandato de 02 (dois) sendo permitida a reeleição por até 2 (dois) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 35. São atribuições do Conselho Fiscal:



Continua na próxima página.

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira de associados, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e permitir parecer sobre o Plano Anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e receitas nele contidas;
- III. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- IV. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 36. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I- Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses;
- II- Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único: a convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO 4 - DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de três ou mais associados isentos que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 38. Para se candidatar aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 39. A Comissão Eleitoral divulgará com a antecedência necessária, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 40. A votação será secreta.

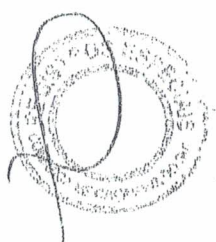
SEÇÃO 5 - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 41. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 42. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem cargos mencionados neste capítulo, poderão ser destituídos, com justo motivo, mediante a verificação de uma ou mais hipóteses:

- I- Mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III- Ocupação de outro cargo que seja a incompatível com o ocupado na Associação;
- IV- Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar prejuízo moral ou material;
- V- Desobediência às normas contidas nesse Estatuto ou decididas em

Continua na próxima página.

- 
- VI- Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas;

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para apresentação da defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo de 60% dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 43. Além das práticas de gestão administrativa descritas nesse Estatuto, a Associação poderá ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I- Por bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados, ou ainda que, tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II- Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III- Contribuições dos associados;
- IV- Produtos de festivais, campanhas e demais eventos realizados em prol da Associação;
- V- Subvenções ou auxílios governamentais.
- VI- Bens e capital obtidos por meio de editais público e privados;

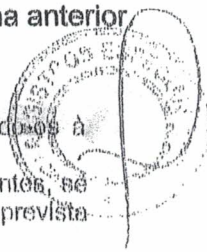
Art. 45. Em caso de dissolução dessa associação, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, alterada pela Lei nº 13.019, de 2014, e que tenha objeto social afim.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas observará:

- I- Princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as

Continua na próxima página.



certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocandos a disposição para exame de qualquer cidadão;

- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme parceria, e prevista em regulamento;
- IV- A prestação dos recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente Estatuto poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com a aprovação da maioria absoluta dos associados e terá validade após o seu registro em cartório.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou ainda a impossibilidade da continuação de suas atividades.

Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, alterada pela Lei nº 13.019, de 2014, e que tenha objeto social afim.

Parágrafo Único: no caso da Associação perca sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível e que tenha sido adquirido com recursos públicos, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei e que tenha preferencialmente objeto social.

CAPÍTULO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e GERAIS

Art. 50. Os resultados a cada final de exercício fiscal, serão compulsoriamente reinvestidos na associação.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

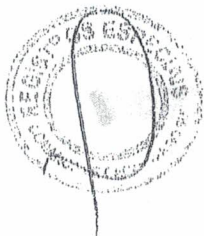
Art. 52. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á mediante 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la (Art. 60 CC).

Art. 53. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de registro em Cartório.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de Maio de 2022, conforme Ata e lista de presença em anexo.


Lucas Osório da Costa
OAB/RS Nº 02.145

Continua na próxima página.



Continuação da página anterior.

Planilha2

ASSOCIADOS DA COMUNIDADE ESCOLA DA FLORESTA							
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO							
NOME	CPF	E-MAIL	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG	ENDEREÇO
Bruno Emilio Moraes	01078710090	brunoemiliomoraes@gmail.com	brasileiro	casado	servidor público federal	9068978672	Rua Dagoberto Barcellos, nº540, bairro Floresta, Caçapava do Sul/RS
Monique Teixeira de Azambuja	01836704003	mta_exatas@yahoo.com.br	brasileira	divorciada	bancária	7079731241	Rua Sete de Setembro, Nº265, centro Caçapava do Sul/RS
Mariana Gomes de Andrade	01474542042	marianagadaierra@gmail.com	brasileira	casada	professora e parceira	7098258499	Rua Dagoberto Barcellos, nº540, bairro Floresta, Caçapava do Sul/RS
Luana Ferreira de Oliveira	01584215042	luana.guidugli@gmail.com	brasileira	solteira	educadora	8094423295	Rua General Neto, nº58, centro, Caçapava do Sul/RS
Kelly Marques Lopes Rondon	42222772826	kelly_geo11@gmail.com	brasileira	solteira	geóloga	9128256196	Rua Sete de Setembro, nº767, centro, Caçapava do Sul/RS
Tamires Macêdo Oliveira	02816157059	mysymacado@gmail.com	brasileira	casada	agente comunitária de saúde	3106461851	Rua Francisco Xavier Henrique, nº105, bairro pinheiro, Caçapava do Sul/RS

Página 4

Continua na próxima página.

Planilha1

ASSOCIADOS DA COMUNIDADE ESCOLA DA FLORESTA

ASSOCIADOS FUNDADORES

NOME	CPF	E-MAIL	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG	ENDEREÇO
Caroline Castro de Mello	00702735027	carolinecmello@yahoo.com.br	brasileira	divorciada	servidora pública	1084454618	Rua José Ari Fernandes, nº107, Bairro Pinheiro, Caçapava do Sul/RS
Estela Maris Giordani	147254408091	estela.giordani@uism.br	brasileira	divorciada	professora	1033840263	Rua Elo, nº 24 Recanto Maestro São João do Polesine/RS interior
Francine dos Santos Suso	90184404010	francinesuso@gmail.com	brasileira	solteira	agritruidora	6088906208	Estrada da Picada Grande, interior, Caçapava do Sul/RS
Jaine da Rosa Xavier	03022232071	jainexavier@gmail.com	brasileira	divorciada	pedagoga	1112166887	Rua Nicolau da Silveira Azeite, nº761, Caçapava do Sul/RS
Roger Fabiano Pacheco Alves	92607306000	rogergrnolis@gmail.com	brasileiro	casado	pedagogo	7070999507	Rua Dagoberto Barcellos, nº579 - Caçapava do Sul/RS
Roberta Machado Vieira	02625604033	robertamdvieira@gmail.com	brasileira	solteira	monitona de educação	1110761127	Rua Elpidio Giambasiani, nº44, Caçapava do Sul/RS
Camila Tavares Leão	04387345027	camilatavares1213@yahoo.com.br	brasileira	solteira	estudante	5119076445	Rua Pauli Antunes da Rosa, nº99, Caçapava do Sul/RS
Igor da Silveira Berned	01374203076	igorbernad@gmail.com	brasileiro	união estável	terapeuta e educador	2065802205	Rua José Ari Fernandes, nº107, Bairro Pinheiro, Caçapava do Sul/RS